

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 88/2017-SMS**  
**PROCESSO Nº P002976/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e o **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A**, com sede no município de Anapolis, Estado de Goiás, sito à Rua VP 7D Modulo 11 , S/N, Quadra 13, Daia, CEP: 75.132-140 Fone: (62) 3310-2000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.229/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. JORGE DOS SANTOS LEMOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20020990008910 e CPF nº 321.936.973-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 20160531** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu **objeto**.

*lms*





**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20160531** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamento, para atender a necessidade de abastecimento das unidades básicas de saúde do município de Sobral.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do **objeto** dar-se-á sob a forma Parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, referente ao **item nº 03** da ata de registro de preço nº 404/2017, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AMITRIPTILINA, 25 MG , UNIDADE - 1 - COMPRIMIDO	1.500.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0300	R\$ 45.000,00

5.1.1. Caso o prazo exceda a **01 (um) ano**, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico, IPCA (ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO).

  
  
Juiz Silva Aguiar  
OAB-CE: 29357  


#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do **objeto** ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **20160531**.

**6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação orçamentária: **0701.10301.0102.2011.33903000**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

*Lucas*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE 29357

*[Handwritten signature]*

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da sua **publicação**.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495., Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme nota de empenho ou instrumento hábil. Este prazo será contado a partir do recebimento deste documento.

##### **10.2 Quanto ao Recebimento:**

10.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

##### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

*lms*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE 29357

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o **objeto** em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o **objeto** contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

*lmm*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
CAB-CE-19357

*[Handwritten signature]*

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: “**VENDA PROIBIDA**”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do **objeto** à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica do Município de Sobral** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

*lms*

Silva Aguiar  
VISTO  
CAB-CE: 29357

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

*lms*

*Luiza Aguiar*  
LISTO  
N.º 29357

*[Handwritten signature]*

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**:
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas

lwa

Lucas Silva Aguiar

VISTO  
DAB-CE 29357





corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, por quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição

*lms*



*[Handwritten signature]*

indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

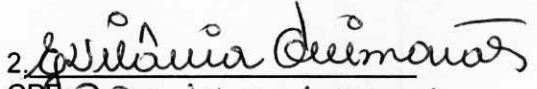
Sobral-Ce, 23 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Gerardo Cristino Filho**  
Secretário Municipal de saúde  
CONTRATANTE.


  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Dos Santos Lemos**  
Laboratório Teuto Brasileiro S/A  
CPF: 321.936.973-20  
CONTRATADA.


TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.208.343-06

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 320.443.483-49

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

  
VISTO  
CAR. CE: 29357



**PROPOSTA DE PREÇO**

À  
Prefeitura Municipal de Sobral.

Ref.: Adesão ao PE Nº 201600531 – SESA/Ceará

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:**

**Razão Social:** Laboratório TEUTO Brasileiro S/A

**CNPJ:** 17.159.229/0001-76    **Inscrição Estadual:** 10.223.003-0

**Endereço completo:** VP 7D Modulo 11 Quadra 13 DAIA, Anápolis-GO CEP: 75.132-140

**Telefone:** (85) 9 8875 7995    **E-mail:** [jorge.lemos@teuto.com.br](mailto:jorge.lemos@teuto.com.br)

**Dados Bancários:** Banco do Brasil Agência: 3307-3 Conta Corrente: 5965-X.

**Nome do representante legal:** Jorge Dos Santos Lemos    **CPF:** 231.936.973-20

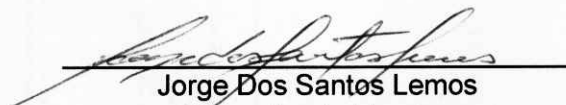
**RG:** 2002099008910 SSP    **Nacionalidade:** Brasileiro    **Estado Civil:** Casado

**Domicílio:** Fortaleza - CE    **CEP:** 60.743-165

A presente proposta é válida até 29/08/2017.

Item	Descrição do medicamento	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
3	AMITRIPTILINA HCL 25MG (C1) COMP REV C/100 Marca: Genérico Fabricante: Teuto Procedência: Nacional Nº M.S.: 1.0370.0510.004-0	Comprimido	1.500.000	0,03	45.000,00
Valor Total por extenso: Quarenta e Cinco Mil Reais.					

Anápolis, 22 de Agosto de 2017.

  
Jorge Dos Santos Lemos  
Consultor de Vendas  
Laboratório TEUTO Brasileiro S/A

RECEITA FEDERAL  
NOME DO AGENTE RECEPTOR  
193 JUL 61

RECEITA FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS  
NOME DO CONTRIBUINTE  
SANTOS LEMOS  
NASCIMENTO  
17.09.61  
VALOR DO ATE 120 DIAS A CONTAR DA DATA  
DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL 2002099008910-2aV DATA DE EXPEDIÇÃO 16/11/2006  
 NOME **JORGE DOS SANTOS LEMOS**

FILIAÇÃO **RAIMUNDO SANTANA LEMOS E ZULEID E DOS SANTOS LEMOS**

NATURALIDADE **ITAPIPOCA-CE** DATA DE NASCIMENTO **17/9/1963**

DOC. ORGEM **CERT. CASAM. 030264 L B-052 F**

CPF **001 1 ZONA FORT/CE.**  
**23193697320 ID. ANT. 4670282**


FORTALEZA-CE

LEI N° 7.116 DE 29/08/83.


**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

ASSINATURA DO TITULAR

*Jorge dos Santos Lemos*



POLEGAR DIREITO



ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

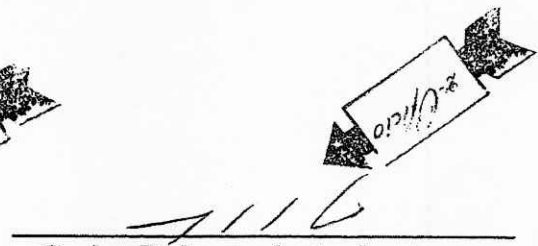
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## PROCURAÇÃO

**LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 17.159.229/0001-76, sito à VP- 7 D Módulo 11, Quadra 13 - DAIA - Anápolis/GO, neste ato representado por seus diretores Douglas Leandro Rodrigues, diretor financeiro, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG: 24540451 SSP-SP e CPF:160.906.478-02, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO e Carlos Roberto de Andrade, diretor Industrial, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG: 5.992.650 SSP/SP e CPF: 532.433.908-34, residente e domiciliado na cidade de Anápolis/GO, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora **JORGE DOS SANTOS LEMOS**, portador do RG: 2002099008910 SSP-CE e CPF: 231.936.973-20, outorgando-lhe poderes, **EXCLUSIVAMENTE**, para que em nome da Outorgante, no que se refere a participação da mesma em Certames Licitatórios, nas suas diversas modalidades, possa formular propostas de preços em todos os níveis hierárquicos, da União, do Estado, e dos Municípios, Fundações Públicas e Privadas, Entidades Autárquicas e de Economia Mista, assinar atas e contratos de fornecimentos de medicamentos, bem como formular propostas verbais/lances, e podendo, ainda, acordar, transigir, interpor ou renunciar à interposição de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame; o que tudo dará por firme e valioso a bem deste mandato, **não podendo substabelecer em outrem**, com ou sem reserva de poderes. Validade até 10 de outubro de 2017.

Anápolis/GO, 30 de maio de 2017.

  
**Douglas Leandro Rodrigues**  
Diretor Financeiro

  
**Carlos Roberto de Andrade**  
Diretor Industrial

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1545 - Bairro São Estelito - Anápolis/GO - CEP: 73.010-000 - Tel: (61) 3244.0004 - Fax: (61) 3244.5441

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 29250206171024260218-17; Data: 02/06/2017 10:25:11**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFF52189-L7A6;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti  
Titular

75.133-600 - Anápolis - Goiás  
/2006 - Email: teuto@teuto.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/06/2017 às 10:37:33 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2d7e692a6f1c038db566bac305ca9082b3be37b9a5c875557835492f3  
0073e63ac34ae1fda29b8fe781ac8d6d32a6bc7e270afbe8497d2e6e7ac12db298d8caa

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para Laboratorio Teuto Brasileiro SA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

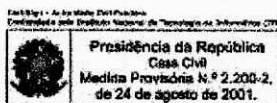
**Esta certidão tem a sua validade até: 02/06/2018 às 10:24:44 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 718286

**Código de Controle da Autenticação:**

**29250206171024260218-1 a 29250206171024260218-27**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Márcia Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

N° 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem o cargo de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01 de agosto de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de agosto de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**ATO N° 644/2017 - SME**

COORDENADORIA FINANCEIRA/ CÉLULA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	GERENTE	DNS-3	TICIANE FERNANDES DO VALE
GABINETE DO SECRETÁRIO	ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-3	ANTONIA LEIDIANE BARBOSA MARQUES

**ATO N°647/2017 - SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal N° 936 de 02 de abril de 2009 c/c a Lei Municipal n° 1014 de 15 de junho de 2010, RESOLVE nomear à vista de habilitação em Concurso Público de Provas de Títulos, MIRLA LOPES DE SOUSA LEAL, classificada em 62° lugar, para o CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE B - REF. 01, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01 de agosto de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de agosto de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO N° 124-10/2017.** A Secretaria da Saúde Municipal comunica que torna sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO N° 124-10/2017, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral N° 130, na data 18 de agosto de 2017, página 11, por motivo de duplicidade de numeração. Secretaria Municipal da Saúde, Sobral- Ceará, 23 de agosto de 2017: GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde - Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 125-10/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Antônia Márcia Macêdo de Sousa. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Docente do Sistema de Saúde Escola. Seleção Pública: Edital N°10/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, § IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2°, da Lei n° 1613/2017, bem como o Decreto 1866 de 04 de maio de 2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 04 de agosto de 2017 e findando em 04 de

agosto de 2018. Signatários: GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde - Nárgila Vidal Loiola - Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Antônia Márcia Macêdo de Sousa - Contratada. Data: 04 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO N° P002976/2017. ADESÃO (CARONA) N° 010/2017.** A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços N° 404/2016, oriunda do Pregão Eletrônico N° 0531/2016 da Secretaria Municipal da Saúde do Estado do Ceará. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de medicamentos (AMITRIPTILINA), para atender à necessidade de abastecimento da Programação Pactuada Integrada - PPI. CONTRATADA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 17.159.229/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o N°: 0701.10.301.0102.2011.33903900. Sobral-Ceará, 23 de agosto de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 88/2017-SMS. PROCESSO: P002976/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representada pelo Secretário Municipal da Saúde o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 17.159.229/0001-76. OBJETO: Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços N° 404/2016, oriunda do Pregão Eletrônico N° 0531/2016 da Secretaria Municipal da Saúde do Estado do Ceará. VALOR: R\$ R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será a partir da data de sua assinatura, com início em 23 de agosto de 2017 e término em 22 de agosto de 2018, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. Sobral/Ce, 23 de agosto de 2017. Signatários: Sr. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde e Jorge dos Santos Lemos - Representante da Contratada.

**ATO N°599/2017- SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da lei n° 038/92, c/c a Lei N° 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE conceder o desligamento por motivo de Aposentaria por Idade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a RAIMUNDO NONATO PARENTE, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, o desligamento a partir de 10 de agosto de 2017, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE deste município, conforme número do benefício (1788586065) iniciado em 24 de agosto de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de agosto de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

**ATO N°609/2017- SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 1053 de 06